

Zimbra**licitacaosetram@transportes.rj.gov.br**

IMPUGNAÇÃO - Concorrência pública nº 01/2023

De : Caio Leal <caio-leal@hotmail.com>

ter., 12 de dez. de 2023 23:51

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Concorrência pública nº 01/2023 5 anexos**Para :** licitacaosetram@transportes.rj.gov.br

Prezados,

segue, em anexo, impugnação ao edital da Concorrência nº 001/2023.

Att.,

Caio Leal

**CP 01.2023.SETRAM - IMPUGNAÇÃO - Barreto Engenharia.pdf**

1 MB

**3. Identidade - Daniel de Figueredo Barreto.pdf**

116 KB

**4. Contrato Social - Barreto Engenharia_compressed (1).pdf**

5 MB

**5. Cartão CNPJ - Barreto.pdf**

109 KB

**Procuracao_-_Barreto_Engenharia_vs_CP_01.2023.SETRAMassinado.pdf**

188 KB

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO
CONJUNTA SETRAM/RIOTRILHOS nº 183/2023**

Processo SEI-100001/001406/2023
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023



BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 37.455.501/0001-09, com sede em Estr. Iaraquã, nº 257 – Loja 101 e 102 / Sala 201 a 204, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23047-160, e-mail contato@barretoengenharia.com.br, telefone (21) 96458-8127, vem, por meio de seu advogado, com procuração em anexo, propor, com espeque no art. 41, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993 c/c item 1.5 do instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2023, **IMPUGNAÇÃO**, em face de diversas irregularidades no edital e seus anexos, nos termos da causa de pedir a seguir.

Com efeito, tem-se diversas irregularidades no edital (e anexos) da CP nº 01/2023/SETRAM, que podem ser aglutinadas da seguinte forma:

- (i) Irregularidade na previsão da metodologia BIM;
- (ii) Irregularidade no orçamento estimado;
- (iii) Outras irregularidades: qualificação técnica, cronograma e medição;

Senão, vejamos.

IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DA METODOLOGIA BIM

O **item 2.1 do edital** define o objeto como sendo a contratação de estudos de viabilidade visando à implantação de trechos metroviários “utilizando Modelagem de Informação da Construção (BIM) [...] na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)”.

Por sua vez, o **item 1.4 do Termo de Referência** prevê que a contratação “Contempla também o desenvolvimento utilizando Modelagem de Informação da Construção (BIM)”.

No entanto, **não existe absolutamente nenhum outro ponto** do edital e do respectivo termo de referência com a exigência da utilização da metodologia BIM na contratação do EVTEA.

Assim, **tal exigência, figurando de maneira totalmente rasa e isolada, não pode ser demandada de nenhum licitante**, os quais não tem *obrigatoriedade* de utilização da técnica BIM na elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia.

Além disso, ainda que fosse uma *faculdade* outorgada pelo edital aos licitantes, que, nesta hipótese, poderiam disponibilizar, voluntariamente, projetos em BIM visando a implantação dos novos trechos metroviários, o Estado, por meio de comissão de fiscais de contrato, jamais não teria a possibilidade de emissão de atestados de capacidade técnica versando sobre a realização de projetos em BIM.

Saliente-se que a ora impugnante é a única contratada para a elaboração de projetos executivos em BIM pelo único Município fluminense que, atualmente, tem 100% de suas licitações de obras e serviços de engenharia instruídas com projetos em BIM.

E, **se é certo que existe uma preferencialidade legal** na utilização da metodologia BIM na elaboração de projetos executivos de obras e serviços de engenharia, **também é certo que a contratação de serviços em BIM não pode ser feita com atropelos**.

Como se sabe, a implementação da metodologia Building Information Modeling (BIM) é necessária por conta do conjunto de tecnologias que permitem que várias partes interessadas possam, de maneira colaborativa, projetar, construir e operar uma edificação ou infraestrutura. Tratando-se de processo integrado para criar, utilizar e atualizar o modelo digital de uma construção, podendo ser usado por todos os participantes do empreendimento, durante todo o ciclo de vida da construção.

Em suma, a metodologia BIM permite que os modelos virtuais antecipem grande parte dos problemas de execução, por meio do acompanhamento eficaz dos custos e do cronograma das obras, além de facilitar a gestão e operação dos empreendimentos.

Em razão dos ganhos de eficiência em todas as fases do empreendimento, o mercado tem lançado diversos softwares que empregam tal tecnologia, a exemplo do REVIT e do NAVISWORKS. Além disso, já existe organização responsável pelo desenvolvimento de código aberto, tal como a SmartBuilding, que permite a interoperabilidade entre softwares BIM fabricados por diferentes sociedades empresárias, não ficando os projetos em BIM restrito a poucos escritórios de engenharia consultiva.

Por outro lado, **a mera possibilidade de solicitações de projetos em BIM desconsidera que não é exigido dos licitantes nenhuma qualificação técnica nesse sentido¹, de modo que tal previsão deve ser imediatamente expungida do edital.**

No mais, se fosse órgão/entidade federal, o TR estaria descumprindo as regras do art. 8º, inciso II, do Decreto federal nº 10.306/2020.³

IRREGULARIDADE NO ORÇAMENTO ESTIMADO

O mais grave dos vícios do edital é a **completa ausência de balizas para o orçamento.** Como se demonstrará adiante, **a adesão irrefletida a orçamentos enviados por três proponentes aleatórios, no caso concreto, é irregular.** Este vício prejudica a elaboração de propostas minimamente sérias.

Por isso, como se demonstrará, ultraja o princípio do *julgamento objetivo*⁴ e provoca restrição intolerável no *caráter competitivo* do certame⁵.

Neste sentido, vale notar que **o termo de referência não contém item dedicado a estimativa de preços.** E isto é uma irregularidade por si só, cf. art. 25, § 6º, do Decreto estadual nº 46.642/2019, como se demonstrará no final deste tópico. **Tal omissão dificulta a elaboração de propostas que, no caso de serviços de engenharia, devem ser no formato de planilha analítica.**

Isto porque a exigência de composição detalhada com especificação de quantidades e de preços unitários nos itens da proposta se dá, naturalmente, para que seja possível à Administração licitadora a valoração da exequibilidade da proposta, como sói ocorrer em todos os editais de obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro: a ausência de especificação de quantitativos furta a análise da exequibilidade de determinados preços unitários, e, assim, prejudica a verificação da exequibilidade das propostas.

¹ Há 10 anos, essa exigência tenderia à frustração do caráter competitivo do certame (cf., por exemplo, Acórdão 2595/2021-Plenário, j. 27/10/2021) mas, em pleno 2023, com a metodologia relativamente consolidada e já tornada preferencial por força de lei nacional, já há licitantes com atestados de capacidade técnica de projetos executivos elaborados em BIM.

² como se pode cogitar de projetos em BIM se não lhes foi exigida a demonstração de capacidade técnica operacional e/ou profissional na elaboração, por exemplo, de projetos executivos de obras de artes especiais em BIM.

³ Art. 8º - Na contratação de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, o contratante deverá definir o nível de detalhamento e de informação dos modelos BIM para atender:
[...]

II - ao programa de necessidades, observados os parâmetros mínimos e as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM.

⁴ (art. 3º, *caput*, Lei federal nº 8.666/93)

⁵ (art. 3º, § 1º, I, Lei federal nº 8.666/1993)

Aliás, compulsando a íntegra do processo licitatório é possível constatar o **total menosprezo pelos critérios regulamentares de pesquisa de mercado**. Confira-se:

Proposta SYSTRA (58895366);
Proposta ENEFER (58896536);
Proposta Fundação Assistencial E de Apoio À Biodiversidade (58896252);
Despacho da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS informando que as três proponentes abordaram os temas necessários à realização dos serviços e podem ser consideradas compatíveis com o requisito (59129114);
Pesquisa de Mercado I - SIGA (59313598);
Pesquisa de Mercado II - PORTAIS (59311859);
Pesquisa de Mercado III - CONTRATOS VIGENTES E SIMILARES (59313177);
Pesquisa de Mercado IV - VALORES ADJUDICADOS (59313702);
Pesquisa de Mercado V - ATAS DE SRP (59313730);
Pesquisa de Mercado VI - BANCO DE PREÇOS (59313316);
Pesquisa de Mercado VII - CONSULTA A FORNECEDORES (59313347);
Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado (59313862);
Requisição SIGA/RJ (59313411);
Relatório analítico de pesquisa de mercado (59315417);

Como se pode constatar, **o valor estimado de R\$ 18.678.195,30**, que consta no termo de referência de maneira absolutamente avulsa, **foi baseado estritamente na pesquisa de mercado** com três fornecedores, disponíveis nos indexadores 58895366, 58896536 e 58896252.

Esta conclusão deriva do denominado “Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado” (index 59313862), de autoria da Coordenadoria de Gestão de Contratos da SETRAM, sendo apenas uma singela média aritmética dos valores apresentados pelas 3 proponentes. Aqui **não houve absolutamente nenhum juízo crítico em torno das propostas**. Foi traçada uma média **sem avaliar a consistência das propostas**, que, em linhas gerais, padecem de densificação dos custos unitários dos serviços.

Ou seja, **não houve, efetivamente, uma avaliação crítica em torno das propostas**. Isto porque **o único ato administrativo que a elas se refere**, da lavra da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS, **é absolutamente genérico**:

Em atenção ao solicitado por essa Presidência no despacho de nº 59105291, após avaliação comparativa entre os itens constantes nas propostas apresentadas (58895366, 58896536 e 58896252) e os descritos no Termo de Referência de Material/Serviço (56902639), inseridos nos autos do processo, esta Diretoria de Engenharia entende que, todas as três empresas abordaram os temas necessários à realização dos serviços e podem ser consideradas compatíveis com o requisito. (index 59129114)

Assim, o despacho de index 59315417, denominado “Relatório analítico de pesquisa de mercado”, resta assentado sobre uma equivocada premissa.

Preliminarmente, aliás, **deveria haver justificativa específica para a não utilização da Tabela EMOP ou outro sistema de custos referenciais de outro ente federativo**, considerando que a contratação em tela se trata de serviços de engenharia⁶. **Somente em caso de impossibilidade devidamente justificada é que poderia a SETRAM se valer de pesquisa de mercado própria**, eis que há **regra específica de orçamento estimado para obras e serviços de engenharia** no Decreto estadual nº 46.642/2019:

Art. 25. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

[...]

§ 1º Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Empresa de Obras Públicas - EMOP, poderão ser adotadas prioritariamente, e mediante justificativa técnica:

I - **fontes oficiais de outros entes** da Administração Pública, como o Sistema de Custos de Obras (SCO), do Município do Rio de Janeiro, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e

II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§ 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 20.

Pior: não é possível avaliar como a SETRAM “descobriu” os três proponentes, ou seja, resta **ultrajado o item 1.4 da Orientação Administrativa PGE n.º 13**: “1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.”

Além disso, **nem ao menos é possível averiguar quanto tempo durou a pesquisa de mercado** com fornecedores, **e por que outros players não foram consultados**. Nesse aspecto, **há violação ao § 6º do art. 20 do Decreto estadual nº 46.642/2019**, eis que a estimativa de preços se deu exclusivamente com base em pesquisa de mercado selecionada com fornecedores escolhidos de modo escuso, sem publicização do interesse do setor requisitante.

Confira-se:

⁶ Neste caso, vale lembrar que o DNIT regularmente realiza contratação de EVTEA, valendo-se, normalmente, de itens da tabela SICRO. Também a CPTM realiza contratação de EVTA para implantação de trecho metroviário (p. ex., para extensão da linha 13) se valendo de tabela oficial paulista.

§ 6º **Nos casos em que** não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, **tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios** de jornal, encartes, consultas à internet **ou quaisquer outros veículos de divulgação**, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com a indicação da data de referência ou de acesso.

Frise-se: ainda que se considere sanável a desconsideração injustificada da Tabela EMOP e de outras fontes oficiais, a adesão acrítica dos orçamentos juntados denota ausência de metodologia e, pois, **arbitrariedade⁷ na formação dos preços**.

Deste modo, **a absoluta ausência de critérios na formação de preços do orçamento estimado resta por dificultar ou inviabilizar, por completo, a elaboração de propostas detalhadas**, sendo que, neste aspecto, o edital viola a minuta-padrão do Estado do Rio de Janeiro para editais de obras e serviços de engenharia:

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.
(item alterado pela Resolução PGE n.º 2.839, de 14.07.2010) (VER NOTA 29) [...]⁸

Esta previsão da minuta-padrão da PGE-RJ para editais de serviços de engenharia é consectário lógico da **regra da necessidade de exposição da metodologia, ou seja, da indicação das técnicas quantitativas de estimação** utilizadas. O **art. 25** do citado Decreto estadual nº 46.642/2019, que, como dito, veicula regra especial de estimativa de preços em licitações de obras e serviços de engenharia, assim dispõe:

§ 5º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados **e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência**.

E, como dito logo no introito deste tópico, **o termo de referência não tem absolutamente nenhum tópico acerca da metodologia utilizada para o orçamento estimado**. E o certame não tem memória de cálculos de quantitativos, que **deveria abordar, no mínimo, o VHT (valor da hora técnica) dos profissionais da chamada equipe técnica mínima**. Inclusive, ainda que os três orçamentos enviados pelas três proponentes tivessem memória de cálculos de quantitativos com a indicação das técnicas de estimação (metodologia),

⁷ (que é algo diverso de discricionariedade)

⁸ [Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao/01-editais-modalidades-comuns>. Acesso em 12/12/2023]

a Administração fluminense não poderia deixar de analisar o acerto de técnica/método aduzido por cada proponente.

Se, eventualmente, estas regras especiais (art. 25 do Decreto estadual 46.642/2019) de estimativa do valor da contratação fossem justificadamente afastadas para a aplicação das regras gerais (art. 20 do Decreto estadual nº 46.642/2019), **ainda assim não estaria isenta a SETRAM do ônus da análise de contratações similares feitas pela Administração Pública,** ou em execução ou já concluídas, como a Licitação nº 0211210001 da CPTM, que teve por objeto a “contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados [...] para elaboração de anteprojeto, estudos de viabilidade [...] da extensão da linha 13 - Jade sentido leste no Município de Guarulhos”.

Deste modo, ainda que o eminente certame não reste deserto ou fracassado, o relativamente baixo número de licitantes será um contundente indicativo da **irregularidade na elaboração do orçamento estimativo** na fase de planejamento.

OUTRAS IRREGULARIDADES

Do aludido vício na etapa de estimativa de preços decorre o **vício na eleição dos requisitos de qualificação técnica**, eis que não está nem ao menos delimitada a parcela de maior relevância técnica e financeira. O termo de referência não conta nem ao menos com a planilha orçamentária, muito menos a curva ABC: invariavelmente, pois, **houve arbitrariedade na seleção dos requisitos de habilitação técnica, eis que amplamente desconectados da noção de parcela de maior relevância.**

Há, ainda, **vícios relativos ao cronograma físico-financeiro e, também, nos procedimentos de medição**, resultantes, ambos, de intoleráveis “CTRL C + CTRL V” de editais com objetos mais ordinários. Em síntese, há, pois, além dos 2 (dois) vícios acima desenvolvidos – indevida previsão de metodologia BIM e irregularidade no orçamento estimado – outros 3 (três) vícios no edital:

- (iv) Irregularidade no requisito de qualificação técnica;
- (v) Irregularidade nos cronogramas de execução e
- (vi) Irregularidade nos procedimentos de medição

No entanto, aqueles dois primeiros são mais que suficientes para a imediata paralisação do certame para a retificação do edital e anexos.

Por fim, anote-se que, a despeito de requerimento de publicização de atos do processo licitatório, ainda restam com acesso restrito os indexadores:

1100409 (Estudo Técnico Preliminar);
61101406 (Termo de Referência);
61102501 (Anexo);
61102086 (Anexo);
61102860 (Anexo);
61103929 (Anexo);
61103976 (Anexo);
61103391 (Anexo) e
61113856 (Requisição)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o deferimento da presente impugnação, o que deve implicar em uma das seguintes providências:

- (i) determinação de suspensão cautelar para a necessária republicação do edital ou
- (ii) imediata revogação do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

CAIO
FREIRE
LEAL

Assinado de forma
digital por CAIO
FREIRE LEAL
Dados: 2023.12.12
23:43:53 -03'00'

CAIO FREIRE LEAL

OAB/RJ n.º 186.844





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.501.455/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2020
NOME EMPRESARIAL BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRETO ENGENHARIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST IARAQUA	NÚMERO 00002	COMPLEMENTO LOJ 101 102 SAL 201 A 204
CEP 23.047-160	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL.FBARRETO@GMAIL.COM
TELEFONE (21) 8070-6829/ (21) 8106-4178		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **09:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 24/10/2023 e arquivado em 24/10/2023

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

6

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2023/826232-4 Data do protocolo: 23/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/10/2023 SOB O NÚMERO 00005756684 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E7B18F6901D9EC18AA3B2DFC81B012E010A8EAB37F70802D5234D67AF2FFA6A7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/6



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1099646-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2023/826232-4

23/10/2023 15:10:50

JUCERJA

Último arquivamento:

00004828539 - 31/03/2022

NIRE: 33.2.1099646-1

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Boleto(s): 104517313

Hash: 6B288B38-8B6A-40DF-BAFF-0F843045915E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439.00	439.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

23/10/2023

Data

Nome:	Kauan Gomes de Azevedo
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964928792
E-mail:	kauan.cont.ecwm@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/10/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/826232-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2023/826232-4 Data do protocolo: 23/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/10/2023 SOB O NÚMERO 00005756684 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E7B18F6901D9EC18AA3B2DFC81B012E010A8EAB37F70802D5234D67AF2FFA6A7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”
CNPJ: 37.501.455/0001-09

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Arthur Rios Nº 229 – casa 7, Augusto de Vasconcelos, Município de Rio de Janeiro, CEP 23013-470, portador da carteira de identidade Nº 13.181.879-1 expedida pelo DIC/RJ, CPF de n.º 057.130.867-80,

JOSÉ ANTONIO VENTURA DOS ANJOS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado Estrada do Magarça Nº 1051 – BI 06 – Apt 512 – Guaratiba, município do Rio de Janeiro, CEP 23035-372, portador da carteira de identidade Nº 22.253.452-1 DIC/RJ, CPF de 117.819.427-22

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Abílio Barreto – SN- Lt 1 -Qd 3 – Rua Projetada D, em Guaratiba, município do Rio de Janeiro, CEP 23042-800, portador da carteira de identidade Nº 26.831.794-8 expedida pelo DIC/RJ, CPF de 142.078.757-86 e,

ANDRÉ ALVES LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Trinta Nº 362 – Paciência, município do Rio de Janeiro, CEP 23065-315, portador da carteira de identidade Nº 20.339.183-4 expedida pelo DIC/RJ, CPF de Nº 115.283.297-24,

na qualidade de sócios componentes da firma que gira nesta praça sob o nome empresarial **“BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”**, com sede à **Est. Iaraquã 0002 – Loj 101 102 SAL 201 a 204, em Campo Grande, Município de Rio de Janeiro, CEP 23047-160**, conforme Contrato Social devidamente registrado e arquivado no JUCERJA sob o n.º 3321099646-1, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, nos termos e cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª- O capital social fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), aumento este dividido da seguinte forma entre os sócios.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	10	200000	R\$ 200.000,00
JOSÉ ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	10	200000	R\$ 200.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	10	200000	R\$ 200.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	70	1400000	R\$1.400.000,00
TOTAL	100	2000000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 2ª- Em face da alteração, acima passará o **CONTRATO SOCIAL** a prevalecer com a redação **consolidada** nas cláusulas e condições seguinte, ficando para todos os efeitos revogados as disposições do Contrato Inicial.

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO DA FIRMA
“BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”

CLÁUSULA 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial: **“BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”**

CLÁUSULA 2ª- A sociedade terá sua sede à **Est. Iaraquã 0002 – Loj 101 102 SAL 201 a 204, em Campo Grande, Município de Rio de Janeiro, CEP 23047-160**, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA 3ª - O objeto da sociedade será **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; perfurações e sondagens; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA 4ª- O Capital Social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** divididos em 2000000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim subscrito:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	10	200000	R\$ 200.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	10	200000	R\$ 200.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	10	200000	R\$ 200.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	70	1400000	R\$1.400.000,00
TOTAL	100	2000000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá a todos os sócios. Que se incumbirão, em conjunto, ou separadamente, de todas as operações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como firmar atos atinentes os objetivos sociais, assinar, firmar todos os documentos, inclusive contratos bancários, sem a necessidade de apresentar caução.

CLÁUSULA 7ª Nenhum dos sócios poderá fazer uso do nome empresarial em negócios alheios a seu objetivo, nem dar avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades de favor em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros, sem prévio consentimento do outro, o qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão retirar mensalmente a título de PRO LABORE, uma importância de acordo com a disponibilidade da firma, respeitada os limites fixados por Lei, importância essa que será debitada na conta de despesas gerais da sociedade;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será por tempo indeterminado, sendo início das atividades o início fiscal.

CLÁUSULA 10ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo primeiro – Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços, e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas aos sócios, proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas quotas.

Parágrafo segundo - Poderá a sociedade em qualquer tempo efetuar balanços intermediários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 11ª - O falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolverá, continuará com os herdeiros e sucessores, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade á critério dos sócios, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA 12ª - Declaram os sócios sob penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA 13ª - Os sócios elegem o foro desta cidade para dirimir toda e qualquer dúvida que houver em relação ao presente CONTRATO SOCIAL.

E por estarem justos e contratados entre si assinam o presente instrumento de 01 (uma) via.

Rio de Janeiro,

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO

ANDRÉ ALVES LIMA

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA, NIRE 33.2.1099646-1, PROTOCOLO 00-2023/826232-4, ARQUIVADO EM 24/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005756684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
057.130.867-80	DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO
126.843.057-90	KAUAN GOMES DE AZEVEDO

24 de outubro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2023/826232-4 Data do protocolo: 23/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/10/2023 SOB O NÚMERO 00005756684 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E7B18F6901D9EC18AA3B2DFC81B012E010A8EAB37F70802D5234D67AF2FFA6A7

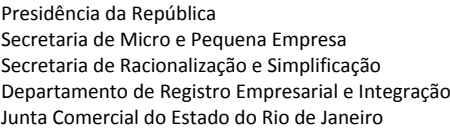
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 6/6





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1099646-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2022/267473-3

28/03/2022 23:56:51

JUCERJA

Último arquivamento:

00004011613 - 05/02/2021

NIRE: 33.2.1099646-1

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Boleto(s): 103995367, 103996421

Hash: ABDE52F0-CD11-44C3-9759-6AAF55F52E66

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	423,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Nome:	Daniel de Figueredo Barreto
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21980706829
E-mail:	fernandobarreto1805@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/03/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/03/2022

Data



00-2022/267473-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2022/267473-3 Data do protocolo: 28/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2022 SOB O NÚMERO 00004828539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9BD7A2106274C6ED30F1ACC21459455C66EE7BB2C9D6F1640CCE67FF2B4D1EFE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

2ª ALTERAÇÃO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

CNPJ: 37.501.455/0001-09

NIRE: 33.2.1099646-1

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Artur Rios, 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e,

ANDRÉ ALVES LIMA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Trinta, 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315,

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 142.078.757-86, RG: 26.831.794-8 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Araújo, nº 45 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23042-800 e,

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 117.819.427-22, RG: 22.253.452-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada do Magarça, nº 1051 Bloco 06 Apto 512 - Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23035-372,

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”, com sede na Estrada Iaraqua 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23047-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.455/0001-09, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. – O capital social é elevado para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

Cláusula 2ª. Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 1.000.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, sendo 100.000(cent mil) quotas totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e 900.000(novecentos mil) ratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), os contratantes comprometem-se a integralizar em moeda corrente nacional as quotas ora subscritas no prazo máximo de 5 anos, fica assim distribuído entre os sócios:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	250.000	R\$ 250.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	250.000	R\$ 250.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	250.000	R\$ 250.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade se tornará **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; perfurações e sondagens; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

[Handwritten signatures and stamps]

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA**

CNPJ: 37.501.455/0001-09

NIRE: 33.2.1099646-1

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Artur Rios, 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e,

ANDRÉ ALVES LIMA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Trinta, 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315,

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 142.078.757-86, RG: 26.831.794-8 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Araújo, nº 45 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23042-800 e,

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 117.819.427-22, RG: 22.253.452-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada do Magarça, nº 1051 Bloco 06 Apto 512 - Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23035-372,

Constitui (em) sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA** e terá sede e domicílio na **Estrada Iaraquã 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23047-160.** (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 2ª. O capital social será R\$ R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais) representado por 1.000.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, sendo 100.000(cem mil) quotas totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e 900.000(novecentos mil) ratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), os contratantes comprometem-se a integralizar em moeda corrente nacional as quotas ora subscritas no prazo máximo de 5 anos, fica assim distribuído entre os sócios:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2022/267473-3 Data do protocolo: 28/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2022 SOB O NÚMERO 00004828539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9BD7A2106274C6ED30F1ACC21459455C66EE7BB2C9D6F1640CCE67FF2B4D1EFE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	250.000	R\$ 250.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	250.000	R\$ 250.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	250.000	R\$ 250.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade é **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; perfurações e sondagens; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.**

Cláusula 4ª. A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e seu prazo de duração é indeterminado (**art. 997, II, CC/2002**)

Cláusula 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

Cláusula 7ª. A administração da sociedade caberá **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO** com os poderes e atribuições de **sócio administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002**)





Cláusula 8ª. Ao término da cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do(s) sócio(s) que trabalharem para a empresa(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vias.



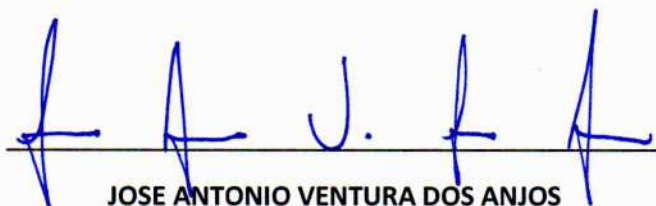
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



ANDRÉ ALVES LIMA



FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA

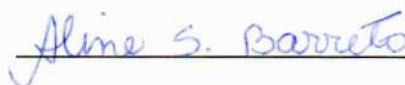


JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS

Testemunhas:



FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO
CPF: 116.450.817-29
RG: 21.758.569-4 DIC-RJ

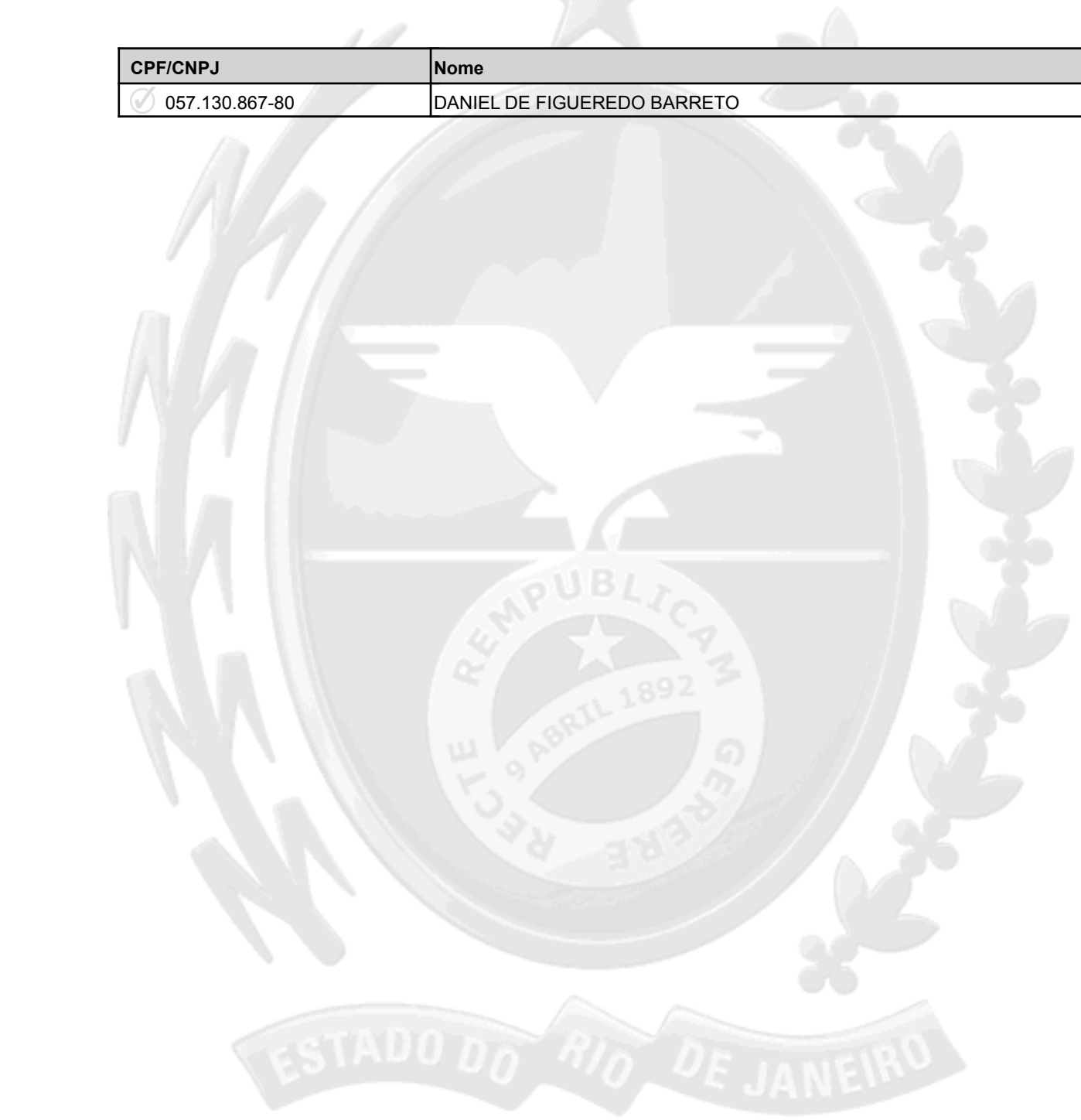


ALINE DA SILVEIRA BARRETO
CPF: 098.732.187-00
RG: 13.394.128-6 DIC-RJ

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

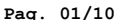
CERTIFICO QUE O ATO DA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA, NIRE 33.2.1099646-1, PROTOCOLO 00-2022/267473-3, ARQUIVADO EM 31/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004828539, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.130.867-80	DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



31 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1099646-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/029200-8

03/02/2021 14:04:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00003886395 - 23/06/2020

NIRE: 33.2.1099646-1

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Boleto(s): 103601779

Hash: 3FCEDFDF-AC1F-4250-925A-7502F2AF1F31

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	362,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Daniel de Figueredo Barreto
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21980706829
E-mail:	fernandobarreto1805@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/02/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/029200-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2021/029200-8 Data do protocolo: 03/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2021 SOB O NÚMERO 00004011613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 279F0FB288C03F672373B7C33A05ABD24473132A2407FEE72ED6365FFB4528EB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1ª ALTERAÇÃO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
CNPJ: 37.501.455/0001-09
NIRE: 33.2.1099646-1

1. **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Artur Rios, nº 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e,
2. **ANDRÉ ALVES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315,

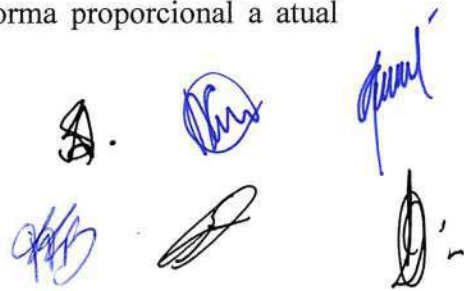
Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA”, com sede na Estrada Iaraqua 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23047-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.455/0001-09, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. São admitidos na qualidade de sócios:

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 142.078.757-86, RG: 26.831.794-8 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Araújo, nº 45 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23042-800 e,

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 117.819.427-22, RG: 22.253.452-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada do Magarça, nº 1051 Bloco 06 Apto 512 - Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23035-372,

Cláusula 2ª. – O capital social é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a entrada de novos sócios e aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.



Cláusula 3ª. Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 100.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	25.000	R\$ 25.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	25.000	R\$ 25.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	25.000	R\$ 25.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA**

CNPJ: 37.501.455/0001-09

NIRE: 33.2.1099646-1

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, Rua Artur Rios, 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e,

ANDRÉ ALVES LIMA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, Rua Trinta, 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315,

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 142.078.757-86, RG: 26.831.794-8 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Araújo, nº 45 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23042-800 e,

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 117.819.427-22, RG: 22.253.452-1 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada do Magarça, nº 1051 Bloco 06 Apto 512 - Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23035-372,



Constitui (em) sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA** e terá sede e domicílio na **Estrada Iaraqua 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23047-160.** (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 2ª. O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	25.000	R\$ 25.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	25.000	R\$ 25.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	25.000	R\$ 25.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade é **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Cláusula 4ª. A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

Cláusula 7ª. A administração da sociedade caberá **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO** com os poderes e atribuições de **sócio administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002**)

Cláusula 8ª. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

Cláusula 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

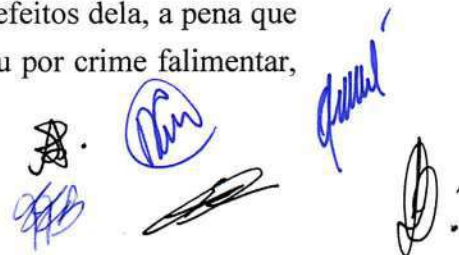
Cláusula 10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do(s) sócio(s) que trabalharem para a empresa(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

Cláusula 13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vias.



DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



ANDRÉ ALVES LIMA



FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA

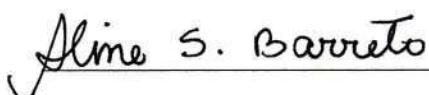


JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS

Testemunhas:



FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO
CPF: 116.450.817-29
RG: 21.758.569-4 DIC-RJ



ALINE DA SILVEIRA BARRETO
CPF: 098.732.187-00
RG: 013.394.128-6 DIC-RJ

 JUCERJA		86650000003 3	62000928044 2	22021020900 7	01036017793 4
Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	Data do Documento 29/01/2021		Data de Vencimento 09/02/2021		
Emissor: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA CPF/CNPJ: 37501455000109 Ato: 002 - Alteração	Número Documento 103601779		Valor do Documento R\$ 362,00		
Instruções Atenção Contribuinte! O Pagamento deverá ser efetuado SOMENTE nas agências do Banco BRADESCO					

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte



 JUCERJA-RJ		86650000003 3	62000928044 2	22021020900 7	01036017793 4
Local de Pagamento Agências do Banco Bradesco			Data de Vencimento 09/02/2021		
Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA RJ					
Data do Documento 29/01/2021	Número Documento 103601779	Data de Processamento	Nosso Documento 103601779	Valor do Documento R\$ 362,00	
Instruções ao Banco Não receber em hipótese alguma após a data de vencimento.					
Emissor: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA CPF/CNPJ: 37501455000109 Ato: 002 - Alteração					

Autenticação Mecânica

Via Banco



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA, NIRE 33.2.1099646-1, PROTOCOLO 00-2021/029200-8, ARQUIVADO EM 05/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004011613, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.130.867-80	DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



05 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral



33.2.1099646-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA EPP

Código Ato

Eventos

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
316	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LEILA FLÁVIA RODRIGUES BELEZA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 23/06/2020 e arquivado em 23/06/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

10

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 00-2020/104427-7 Data do protocolo: 23/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 33210996461, 00003886395 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 237258A7750CE0FDE3512931D4496423AF0A81B27B1C5E1E02326D7704CED3D1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/10





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

ABERTURA

00-2020/104427-7

23/06/2020 03:19:44

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: XX.XXX.XXX-X

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Boleto(s): 103406382

Hash: 7CF37DE0-AE4A-4756-9DEC-D7F2B4B12355

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
090

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
316	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Nome:	Fernando de Figueredo Barreto
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21980706829
E-mail:	fernandobarretocont@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/06/2020
Data da 1ª entrada:	23/06/2020

Rio de Janeiro

Local

23/06/2020

Data

Últimos Retornos

23/06/2020
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

1. **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, Rua Artur Rios, 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e,
2. **ANDRÉ ALVES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, Rua Trinta, 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315,

Constitui (em) sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA** e terá sede e domicílio na **Estrada Iaraqua 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23047-160. (art. 997, II, CC/2002)**

2ª O capital social será R\$ 10.000,00(dez mil reais reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO		10.000 quotas R\$ 10.000,00

art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto da sociedade é **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e seu prazo de duração é indeterminado **(art. 997, II, CC/2002)**



5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO** com os poderes e atribuições de **sócio administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002)

8ª Ao término da cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" em favor do(s) sócio(s) que trabalharem para a empresa(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

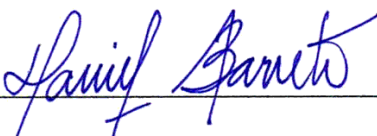


Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

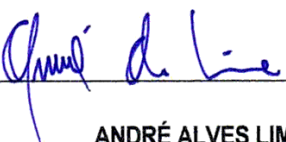
13 (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14 Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vias.

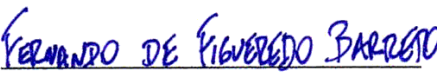


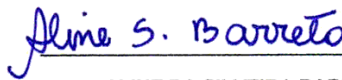
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



ANDRÉ ALVES LIMA

Testemunhas:


FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO CPF:
116.450.817-29
RG: 21.758.569-4 DIC-RJ


ALINE DA SILVEIRA BARRETO
CPF: 098.732.187-00
RG: 013.128.394-6 DIC-RJ

ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

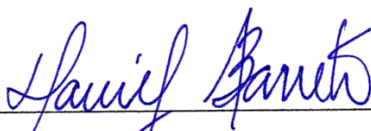
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Senhor Presidente da JUCERJA

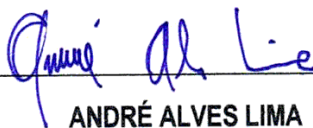
A sociedade **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA**, estabelecida na **Estrada Iaraqua 00002 - LOJ 101 102 SAL 201 A 204 Campo Grande Rio de Janeiro, RJ, CEP:23047-160**, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



ANDRÉ ALVES LIMA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO**, com inscrição ativa no CRC/(RJ) sob o nº127285/O, expedida em 09/04/2018, inscrito(a) no CPF sob o 116.450.817-29, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. CONTRATO SOCIAL – 1 VIA – 3 PÁGINAS
2. VIABILIDADE – 1 VIA – 5 PÁGINAS
3. IDENTIDADE SÓCIO DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO – 1 VIA – 1 PÁGINA
4. IDENTIDADE SÓCIO ANDRÉ ALVES LIMA – 1 VIA – 1 PÁGINA
5. CRC CONTADOR FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO – 1 VIA – 1 PÁGINA
6. ENQUADRAMENTO EMPRESA PEQUENO PORTE – 1 VIA – 1 PÁGINA
7. DBE – 1 VIA – 1 PÁGINA
8. PROCURAÇÃO ABERTURA DE SOCIEDADE LIMITADA – 1 VIA - 1 PÁGINA
9. GUIA JUCERJA – 1 VIA – 1 PÁGINA
10. DARF 6621 – 1 GUIA – 1 PÁGINA

RIO DE JANEIRO, 20 DE JUNHO DE 2020

FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO
FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO

CONSTITUIÇÃO/ABERTURA DE SOCIEDADE LIMITADA

PROCURAÇÃO

– Poderes essenciais para constituição da Sociedade Limitada –

OUTORGANTE(S):

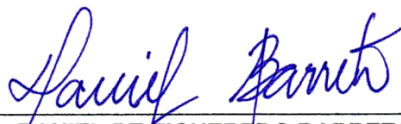
- **DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 057.130.867-80, RG: 13.181.879-1 DIC/RJ, Rua Artur Rios, 229 casa 7 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-470 e daniel.fbarreto@gmail.com
- **ANDRÉ ALVES LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 115.283.297-24, RG: 20.339.183-4 DIC/RJ, Rua Trinta, 362 - Paciência – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23065-315.

OUTORGADO:

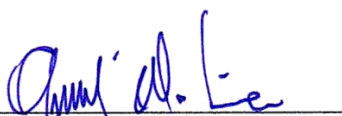
- **FERNANDO DE FIGUEREDO BARRETO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 11.450.817-29, RG: 21.758.569-4 DIC/RJ, Rua Inajá, 45 – Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-540 e fernandobarretocont@hotmail.com

Por este instrumento público, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição da sociedade (indicar nome empresarial) em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1.011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO



ANDRÉ ALVES LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2000088514

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ15232813 - 00005713086780

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO

CPF

057.130.867-80

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Daniel Barreto

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018

Imprimir





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA, NIRE 33.2.1099646-1, PROTOCOLO 00-2020/104427-7, ARQUIVADO EM 23/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 33210996461 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
☒	

23 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**



Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Nome
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO

Data do Registro no Crea-RJ
11/02/2019



Registro Nacional
2018257641

Data de Emissão
02/04/2019

João Augusto
Presidente do Confea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CREA-RJ
Registro Crea Nº
2019101360

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**



Crea de Registro
CREA-RJ

Nome
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO

Filiação
**HILDA MARIA DE FIGUEREDO BARRETO
ATAIDES DE SOUZA BARRETO**

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
31/12/1981 057.130.867-80 131818791 DETRAN-RJ BRASILEIRA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. Título de Eleitor
112461210329

PIS/PASEP
12892430560

Daniel Barreto
Assinatura do Profissional

PROCURAÇÃO

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 37.455.501/0001-09, com sede em Estr. Iaraquã, nº 257 – Loja 101 e 102 / Sala 201 a 204, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23047-160, e-mail contato@barretoengenharia.com.br, telefone (21) 96458-8127, por meio de seu sócio-administrador, DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 057.130.867-80, identidade nº 2019101360, expedida pelo CREA-RJ, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **CAIO FREIRE LEAL**, inscrito na OAB-RJ sob o nº 186.844, com domicílio profissional em Rua Senador Dantas, nº 07, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031202, e-mail contato@clyf.com.br e telefone (21) 99840-5691, para representá-la na Concorrência Pública nº 01/2023 da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), consubstanciado no processo administrativo SEI-100001/001406/2023, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como apresentar requerimento de esclarecimentos ao edital, impugnação ao edital, interpor recursos tanto na fase de habilitação como na fase de propostas, dirigidos a Comissão de Licitação ou a seus superiores hierárquicos, apresentar contrarrazões a recursos, bem como substabelecer com e sem reserva de poderes, e todos os demais poderes necessários à representação no aludido certame.

BARRETO
ENGENHARIA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO
Data: 12/12/2023 23:46:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO - ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Concorrência nº 001/2023

Assunto: Impugnação a Concorrência nº 001/2023

Impugnante: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.

Trata-se de impugnação recebida aos termos do Edital de Concorrência nº 001/23, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração dos serviços técnicos especializados para desenvolvimento dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTJEA), visando à implantação dos seguintes trechos metroviários, previstos no Plano Diretor Metroviário (PDM) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro de 2017 nas áreas do Jardim Oceânico – Alvorada – Recreio e Praça XV – Arariboia – Alcântara, utilizando Modelagem de Informação da Construção (BIM), em que a impugnante é a BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 1.5 do Instrumento Convocatório e art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, é cabível a impugnação por qualquer pessoa jurídica, do ato convocatório até o segundo dia útil anterior à data da sessão. Desse modo, observa-se que o impugnante protocolou a presente impugnação no dia 12/12/2023, através do e-mail licitacaoasetram@transportes.rj.gov.br às 23h51minhs; e considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 19/12/2023 verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

2 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em síntese, a IMPUGNANTE sustenta que a licitação em questão está pautada em irregularidades no Edital (e anexos) da CP nº001/2023/SETRAM, que podem ser aglutinados da seguinte forma:

- (i) Irregularidade na previsão da metodologia BIM;
- (ii) Irregularidade no orçamento estimado;
- (iii) Outras irregularidades: qualificação técnica, cronograma e medição;

Assim, impõem-se a SUSPENSÃO e a imediata REVOGAÇÃO do certame, especialmente os seguintes pontos:

3 – DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

I - Irregularidade na previsão da metodologia BIM

O Decreto Federal nº 10.306/2020, estabelece em seu Art. 1º, a utilização do Building Information Modelling – BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

No Art. 4º, regula a implantação de forma gradual, determinando a utilização do BIM, na primeira fase a partir de 01/01/2021, no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância, como é o caso da implantação de uma linha de metrô. A segunda fase tem início em 01/01/2024, acrescentando ao desenvolvimento de projetos constantes na primeira fase, a gestão de obras. A licitação, portanto, ocorre no limiar da segunda fase.

No âmbito do Estado, com a publicação do Decreto nº 46.471, já havia sido instituída a estratégia de disseminação do BIM, em 2018.

A inserção da obrigação da utilização da Modelagem de Informação da Construção (BIM) no Edital, item 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO, subitem 2.1, enfatizado no item 1.4 do Termo de Referência, deve-se à estrita observância da legislação vigente. Não cabe, portando, questionar sua aplicação.

A não exigência na qualificação técnica da equipe mínima de conhecimento da modelagem BIM, visa não restringir a participação de técnicos com excelente formação e experiência nas disciplinas necessárias, que se refletem diretamente na qualidade do projeto. A implantação do BIM é recente, e, provavelmente, poucos engenheiros especializados no campo dos transportes metroviário e ferroviário tem amplo domínio sobre o tema.

Por fim, destaca-se que inciso II do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.306/2020, considera o BIM como o “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção”. Porém, independente da metodologia, tecnologia ou ferramenta utilizada, é primordial que a Contratada tenha em seu quadro de funcionários, técnicos com experiência no ato de projetar, visando o bom desempenho do projeto, considerando todas as interfaces associadas.

II - Irregularidade no orçamento estimado

No que tange a *contratação de empresa para elaboração dos serviços técnicos especializados para desenvolvimento dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTJEA)*, de acordo com o item 2 do Edital de licitação e Termo de Referência (ANEXO I), em seu item 1. A pesquisa de mercado para elaboração da estimativa da licitação utilizou como diretriz o disposto no art. 20 do Decreto nº 46.642/2019 que regulamenta a fase interna das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, qual seja:

“Art. 20º A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§ 1º A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I - preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

II - valores constantes de Portais de Compras de Governo;

III - avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV - valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V - preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI - bancos de preços, pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;

VII - consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§ 2º Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 3º Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação, ou cujos contratos estejam em execução.

§ 4º Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.

§ 6º Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com a indicação da data de referência ou de acesso.” (grifo nosso)

Em conformidade com a previsão legal, acima mencionada, esta Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM atendeu todos os parâmetros de fontes diversificadas, constantes no processo nº SEI-100001/001406/2023, em especial os índices nºs 59313598, 59311859, 59313177, 59313702, 59313730, 59313316, 59313347 e nos Relatórios Analíticos SEI nºs 59315417 e 60708171.

Consideramos que a Administração Pública estabeleceu as condutas administrativas para o adequado planejamento da contratação e com devida padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória da contratação, com a indicação das principais rotinas administrativas, todas acostadas ao processo SEI-100001/001406/2023.

Quanto a ausência de anexo contendo modelo da planilha de custos, prevista no inciso XVIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, a área técnica apresentou justificativa, conforme verifica-se no índice 60580268:

“(xi.) a ausência da planilha de custos e formação de preços justifica-se pela escolha do regime de execução por empreitada por preço global que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”. A contratação por preço global enseja o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e

Dessa forma, restou cumprida a exigência estabelecida no art. 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, quanto a necessidade de justificativa técnica no caso de não utilização da tabela EMOP.

Frise-se ainda que, o § 2º, do artigo supramencionado, prevê que nos casos em que as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência previstas no , § 1º do mesmo artigo, não contemplarem adequadamente os itens constantes do projeto, neste caso os produtos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, o preço de referência será obtido na forma do artigo 20, deste decreto.

Portanto, a exigibilidade de planilha detalhada de custos é imposta apenas para a formação de preços de serviços que, em razão da forma como são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitem a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução.

Devido a complexidade do objeto da presente contratação, questão já exarada, não foi possível a sua decomposição em parcelas unitárias, razão pela qual restou impossível a utilização dos preços previstos na tabela EMOP. Preços esses, que por sua vez, são definidos com base no custo unitário.

Ressalta-se ainda que, só há obrigação normativa expressa de que se junte planilha com a composição dos custos unitários no caso de contratos cuja execução demande mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva. O que não é o caso da presente contratação, tendo em vista que o presente edital, prevê expressamente em seu item 12.8, a impossibilidade da contratada alocar mão-de-obra com dedicação exclusiva, conforme verifica-se abaixo:

“12.8 Na presente contratação não poderá existir alocação com dedicação exclusiva de mão-de-obra, sob pena de a própria CONTRATADA ser a responsável direta pela variação do custo da mão-de-obra decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ainda que essa alteração ocorra durante a vigência do contrato e após a apresentação da proposta de preço.”

No que se refere à consulta de fornecedores em atendimento a Orientação Administrativa PGE nº 13, foram encaminhados por meio de e-mail institucional, acostando-se aos documento SEI nºs 58895366, 58896536, 58896252 e 59313347 do processo administrativo as imagens demonstrativas contendo a data da solicitação e recebimento das propostas.

Ademais, a pesquisa de mercado obedeceu ao disposto no § 4º do art. 20 do Decreto nº 46.642/2019 em que prevê prazo mínimo de 05 (cinco) dias para resposta, vejamos:

“§ 4º Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.”
(grifo nosso)

Cumpra salientar que foram enviados e-mails para as sociedades empresárias que enviaram as propostas, nos termos da Orientação Administrativa PGE nº 13, a fim de verificar a possibilidade de que fosse apresentada planilha com a composição de todos os custos unitários envolvidos na contratação pretendida. Conforme verifica-se no index 61120175 (e-mail – Solicitação de manifestação fornecedores), tratando-se do objeto ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTJEA), o mercado não trabalha por meio de composição de planilha de custos unitários em virtude deste ser um serviço técnico altamente especializado.

Diante disso, pode-se verificar nos autos a comprovação do prazo em que a Administração realizou a pesquisa de mercado dentro dos parâmetros legais. Sendo possível avaliar que todas as previsões legais do art. 20 do Decreto nº 46.642/2023 foram devidamente cumpridas conforme os supramencionados indexadores, não havendo portanto arbitrariedade na formação do preço.

III - Outras irregularidades: qualificação técnica, cronograma e medição

A empresa Barreto Engenharia apontou 3 supostos vícios no edital, pautados na também suposta ausência de delimitação das parcelas de maior relevância, quais sejam:

- Irregularidade no requisito de qualificação técnica;
- Irregularidade nos cronogramas de execução; e
- Irregularidade nos procedimentos de medição.

No entanto, as parcelas de maior relevância pertinentes a essa contratação, foram delimitadas no item 10.3. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, do Termo de Referência (anexo I) do presente edital, bem como, foram também observadas na elaboração de todos os requisitos pertinentes ao edital.

Sendo assim, resta evidente que a alegação da empresa impugnadora, é baseada em fundamento inexistente.

Pelas razões aqui expostas, essa Comissão entende que não há irregularidade nos itens ora apontados.

Por fim, os documentos citados pela Barreto Engenharia, constam no processo SEI-100001/001406/2023 na modalidade de acesso público. Sendo certo que, os documentos restritos, não ferem o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, bem como não alteram a proposta.

4 - DA CONCLUSÃO

Assim, conforme restou supra demonstrado, a irresignação do impugnante não merece prosperar, uma vez que não há qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade que possa ser questionada.

Isto posto, submetemos à Autoridade Superior para conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.**, sugerindo a CEL pelo seu **INDEFERIMENTO**,

nos termos da legislação pertinente.

São essas as conclusões que submetemos a consideração superior.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina da Cunha Maia, Assessora Especial**, em 15/12/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Pinto, Diretor**, em 15/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leone Machado, Assessor**, em 15/12/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Peixoto Medina, Gerente**, em 15/12/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane da Silva Santos, Coordenadora**, em 15/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65337280** e o código CRC **925D63C7**.

Referência: Processo nº SEI-100001/001406/2023

SEI nº 65337280

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Gabinete do Secretário

Ao Departamento Geral de Administração e Finanças/SETRAM,

De acordo com o Relatório da Comissão Especial de Licitação (SEI nº 65337280), **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA. (SEI nº 65337882), em face do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023.

Dito isto, encaminho os autos para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do feito.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id. Funcional nº 4348537-5

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Washington Reis de Oliveira, Secretário de Estado**, em 15/12/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65393091** e o código CRC **D451ED23**.

Referência: Processo nº SEI-100001/001406/2023

SEI nº 65393091

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: